

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, a autuação anteriormente efetuada.

§ 1º Consumada a prescrição, os autos serão arquivados, de ofício, ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da inércia ou paralisação do trâmite, conforme o caso.

§ 2º Incide a prescrição intercorrente, no curso do processo administrativo sanitário quando esse não seja julgado no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da apresentação do primeiro ato de defesa do autuado." (NR)

Art. 36. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.915, de 23 de dezembro de 2005 (Lei do Código de Saúde do Município da Serra):

I - incisos I, II e III do art. 47;

II - incisos I, III e III e os §§ 1º e 2º do art. 50;

III - parágrafo único do art. 56;

IV - incisos I, II, III do art. 62;

V - inciso VI e parágrafo único do art. 65;

VI - inciso IV, parágrafo único e as alíneas "a", "b" e "c" do art. 72; e

VII - parágrafo único do art. 74.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 12 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

ANEXO I

Classificação	Microinfrator	Pequeno Infrator I	Pequeno Infrator II	II Médio Infrator I	Médio Infrator II	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
Média	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.750,00	R\$ 7.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
Grave	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 180.000,00
Gravíssima	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 6.250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00

Protocolo 1450831

LEI Nº 6.112, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, sob forma de doação, ao Estado do Espírito Santo, para uso do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a Área I-A de terreno medindo 3.007,87m² inscrita sob registro matrícula nº 106.03, situada em Centro Industrial de Grande Vitória - CIVIT, Setor II, Distrito de Carapina, no Município da Serra - ES, conforme planta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º A doação anunciada no art. 1º desta Lei fica condicionada à realização de imediata cessão e posterior doação ao Município de imóvel localizado à Av. Getúlio Vargas, nº 295, Serra Centro, Serra - ES, Cep: 29176- 090.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 12 de dezembro de 2024.

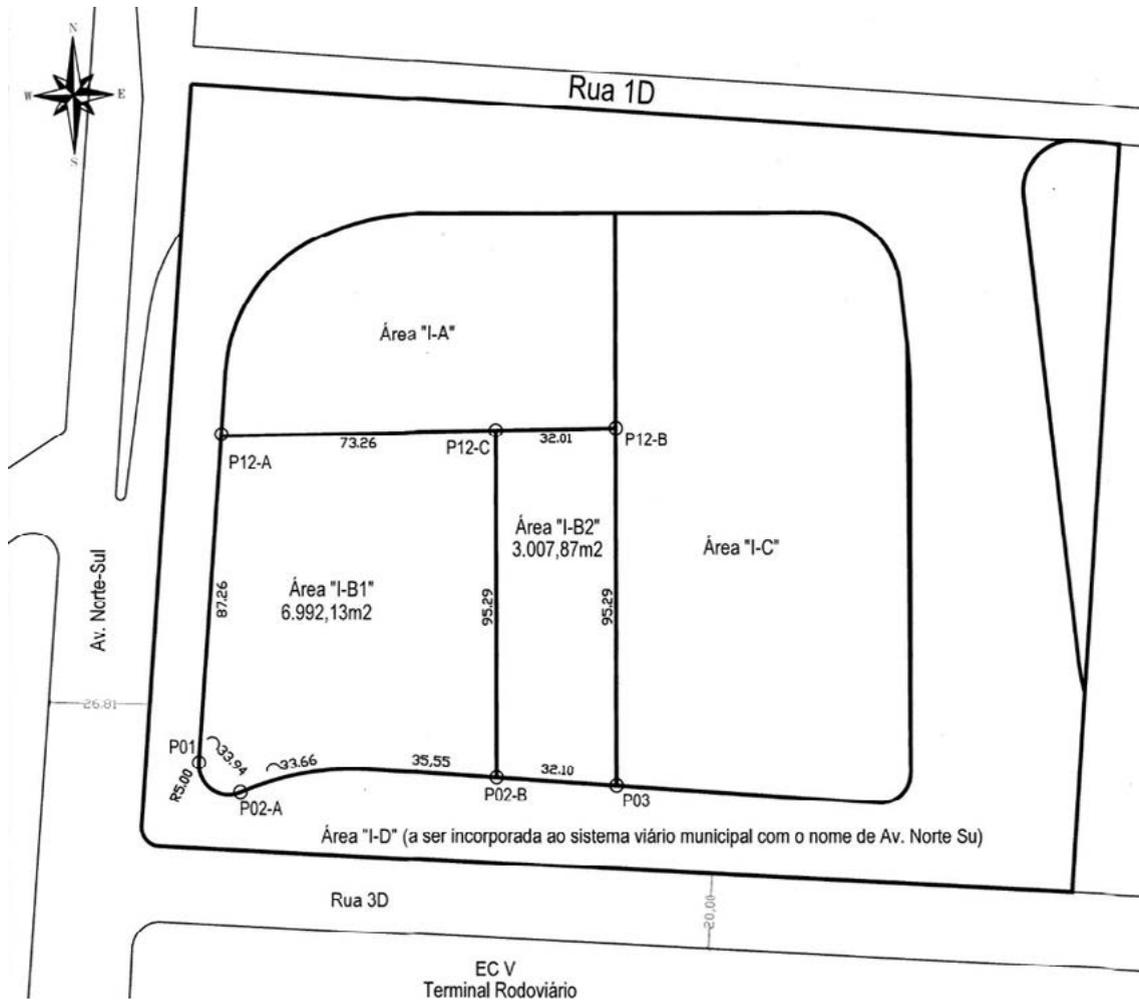
ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390035003900310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Protocolo 1450833

Decretos

DECRETO Nº 7.344, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

DESIGNAR COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - SEGEPLAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Designa o servidor **IDEILSON DO ROSARIO** para responder interinamente pelo cargo em comissão de Coordenador de Administração Predial, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento (Segeplan), no período de 5 de dezembro de 2024 a 3 de janeiro de 2024.

Art. 2º A designação do servidor obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de dezembro de 2024.

Palácio Municipal em Serra, 11 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal



Autenticar por meio de serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 390035003900310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECRETO Nº 7.349, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Serra/ES, no dia 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º Excetuam-se da medida prevista no artigo 1º deste Decreto, os serviços públicos de natureza essencial de urgência e emergência neles incluídos, mas não limitado a serviços de saúde, serviços de assistência social, serviços funerários e as atividades operacionais da Guarda Civil Municipal, dos Agentes de Trânsito, da Defesa Civil, dos Guarda-Vidas e, por possuírem calendário próprio, as unidades de ensino da rede municipal, além de outros serviços considerados ininterruptos a critério do Secretário Municipal diretamente responsável.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 12 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal



Protocolo 1450757